



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo....: 3172/95

Data: 11/10/95 Hora: 16:49:51 hs Destino:CMV/DAL

Procedencia .: JOSE CARLOS LYRIO ROCHA

REQUER, A JUNTADA DO PARECER Nº1.419/95 DA LAVRA
DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIVICO E MUNICIPAL
DO IBAM, AO PROCESSO Nº 1.523/95 (PROJETO DE LEI
Nº63/95) QUE SE ENCONTRA COM VER.LUCIANO REZENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 3172/95

Em 11 de 10 de 1995

Protocolista

Exmo., Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Requerimento nº 298/95

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regulamentares, requer a V. Ex^a., nos termos do inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno, a juntada do Parecer nº 1.419/95 da lavra do Centro de Desenvolvimento Cívico e Municipal do IBAM, ao processo protocolado nesta Câmara sob o nº 1.523/95 (Projeto de Lei nº 63/95), que se encontra no Gabinete do Vereador Luciano Rezende.

E. deferimento

Palacio Attilio Vivacqua, 11 de outubro de 1995

JOSE CARLOS LYRIO ROCHA

Vereador

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3172	02	J

PARECER

Nº Parecer: 1419/95

Interessada: Câmara Municipal de Vitória - ES

- Academias de ginástica. Estabelecimento de condições para funcionamento: arts. 23, II, c/c 30, I e II, da CF/88.
- Princípio da independência e harmonia entre os Poderes: CF/88, art. 2º.

CONSULTA:

O Sr. Ion Tatagiba, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, encaminha ao IBAM cópia do Projeto de Lei nº 63/95, que disciplina o funcionamento das academias de ginástica na localidade, e que vem sendo objeto de controvérsia no seio daquela Casa Legislativa, decorrente de posicionamentos divergentes no tocante à sua constitucionalidade.

Acompanham a consulta a Justificativa ao Projeto de Lei; o Parecer do Relator, Vereador Namy Chequer, contrário ao Projeto por considerá-lo inconstitucional, à luz do art. 22, XVI, da CF/88; e o voto em separado do Vereador Toninho Loureiro, favorável ao Projeto, entendido por si como uma mera regulamentação de dada prestação de serviços.

RESPOSTA:

Em linha gerais, concordamos com o consulente e com o Vereador Toninho Loureiro, pois, em nossa opinião, o Projeto não fere o conteúdo do art. 22, XVI, da CF/88, já que não tem como escopo estabelecer condições para o exercício da profissão de professor de Educação Física, mas, sim, regulamentar o funcionamento das academias de ginástica nos limites do Município de Vitória, o que se inscreve, perfeitamente, na atribuição outorgada ao Município pelo art. 23, II, da Carta Magna, combinado com o art. 30, incisos I e II, da Lei Fundamental.

É claro que, indiretamente, ocorre a instituição de

P/1419/95

2

uma reserva de mercado para os professores de Educação Física no Município de Vitória, o que poderia ser encarado como fixação de condições para o exercício desta profissão. No entanto, cabe frisar que essa reserva de mercado é mera consequência da implementação de condições para o funcionamento de casas dedicadas à prestação de serviços de cultura física, o que é perfeitamente consentâneo com as atribuições constitucionalmente entregues aos Municípios, como já se logrou salientar.

A relevância da matéria e a presença de interesse público já foram devidamente demonstradas na Justificativa do Projeto e no voto em separado do Vereador Toninho Loureiro.

É o parecer, s.m.j.


Claudia Aguiar de Siqueira
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.


Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1995.

CAS/vcsb.

H:\CENTRO\CDM\ES067005\GCLCL501.TXT e GCLGC501.TXT

FONTES CONSULTADAS:

CF/88, arts. 22, XVI, 23, II, 30, I e II.



Às Gabinete do Vereador Luciano
Rezende

Prezador Vereador
Encaminho o presente
processo para conhecimento de V. Ex.
do requerimento do vereador José
Carlos Lyrio Roda e demais pro
vidências.

Em, 26.10.95

Clive

À Superintendente Administrativo da CMV.
Sr. Hamilton W. Pacheco.

Informo que o referido pedido de vistas, a
que se refere no requerimento nº 298/95, o ilustre vereador
José Carlos Lyrio Roda, foi efetivado pelo nosso colega de
banca, vereador João Pedro, e não por mim conforme
registra o requerimento. Portanto, devolvo a essa superinten
tência para o devido encaminhamento.

em 8/11/95.

Luciano Rezende
Vereador - PT



Do Gabinete do Vereador João
Pedro de Aguiar
Senhor Vereador
Encaminho a V. Exa o
presente processo, para conheci-
mento do requerimento, na
inicial, do Vereador José Car-
los Leão Roda.

Em 08.11.95

[Signature]

Haroldo Mendes
Superintendente Administrativo